**DECISÃO MONOCRÁTICA. PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. DESISTÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO IMPOSITIVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

**1. Manifestada desistência pela defesa técnica em recurso de natureza voluntária, sua homologação torna-se impositiva.**

**2. Recurso extinto sem julgamento do mérito.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo em execução penal Lineker Deangelis dos Santos, tendo como objeto decisão proferida pelo juízo da Vara de Execução em Meio Aberto de Araucária, que indeferiu pedido de extinção de punibilidade por cumprimento de pena.

Sobreveio decisão de concessão de indulto natalino e a defesa, instada, e a defesa, instada, manifestou desistência do recurso ante a perda superveniente do objeto (evento 38.1).

É necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Manifestada a desistência pela defesa técnica, pela perda superveniente do objeto recursal, impõe-se sua homologação, ante o caráter voluntário dos recursos no processo penal (CPP, art. 574).

Em tal hipótese, admite-se, na jurisprudência desta Corte, a extinção do feito por decisão monocrática:

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 182, XVI, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. (TJPR. 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Carlos Choma. 00132069420228160000. Data de Julgamento: 29/09/2022. Data de Publicação: 29/09/2022).

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 182, incisos XVI e XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, homologa-se a desistência manifestada pela defesa técnica e, como consequência, julga-se extinto o feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.